



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1696/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4448297/2018
INTERESSADO(A):	RESIDENCIAL E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS FONTES RÊGO LTDA

EMENTA: Deferir o(a) Indicação de Responsável Técnico da empresa **RESIDENCIAL E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS FONTES RÊGO LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **Antônio de Lisboa Sobrinho**, CREA nº 2101123487.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **RESIDENCIAL E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS FONTES REGO LTDA** com sede em Pau dos Ferros/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 2000032809, visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **Antônio de Lisboa Sobrinho**, CREA nº 2101123487 como Responsável Técnico. **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180171182 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional fez comprovação de residência no município de Pau dos Ferros/RN; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pela empresa COOPERATIVA DE TRAB. P/O DESENV. SUST. DO ALTO OESTE POTIGUAR – CODESAOP; **Considerando** que a empresa possui objetivo de incorporação e construção de edifícios, estando dentro das atribuições do profissional. Portanto, a restrição não é necessária. Diante das considerações acima, a documentação apresentada pela empresa **RESIDENCIAL E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS FONTES REGO LTDA** com sede em Pau dos Ferros/RN, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da indicação de Responsável Técnico, uma vez que está de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, aprovando a indicação de responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Antônio de Lisboa Sobrinho**, CREA nº 2101123487, sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA. **Absteve-se de votar:** RONALD CAVALCANTE DANTAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC